



IX. Adotar ações semestrais de Educação Ambiental voltadas para os operários durante o período da obra. Manter em seus arquivos as devidas comprovações para fins de fiscalização;

X. Havendo interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizado), contatar a concessionária solicitando sua Anuência e adotar suas recomendações;

XI. Atender à Lei Municipal 5.354 de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras. Adotando medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XII. Adotar medidas de controle de processos erosivos e material particulado durante as obras, apresentando semestralmente o relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável;

XIII. Manter no canteiro de obras, para fins de fiscalização, os seguintes documentos: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho (PCMAT), de acordo com a NR-18, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO), e adotar suas recomendações;

XIV. Restringir o uso de equipamentos e máquinas que gerem ruídos e vibrações intensas, priorizando técnicas de demolição manual nas áreas próximas às edificações vizinhas, utilizando telas fachadeiras e materiais amortecedores, como lonas e espumas, para proteger as superfícies adjacentes;

XV. Interligar os efluentes sanitários do canteiro de obras à rede pública, ou dispor de tratamento adequado. Para fins de fiscalização, manter a documentação comprobatória;

XVI. As obras de implantação do novo empreendimento só poderão se iniciar após a obtenção dos alvarás aplicáveis.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão renovar-se com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 14 de maio de 2026.

ROBERT GOMES
Coordenador

PORTARIA Nº 142/2026

O GERENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 09 de fevereiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com base na Lei Orgânica do Município do Salvador e na Portaria SEDUR 68/2026, que dispõe sobre delegação de competência, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-3297/2026 de 11/03/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL nº 2026-SEDUR/CLA/AA-30, pelo prazo de 02 (dois) anos, à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA**, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0011-10, para obras de requalificação da Ladeira Itamoabo, via de ligação entre os povoados de Itamoabo e Santana, contemplando recuperação e adequação da pavimentação, bem como implantação de melhorias no sistema de drenagem pluvial, com extensão aproximada de 500 m e área total de 1.777,92 m², localizada na Ilha de Maré, Salvador-BA, delimitada pelas coordenadas geográficas: 12°47'35.55"S, 38°31'57.02"O; 12°47'41.57"S, 38°31'54.58"O; 12°47'46.27"S, 38°31'52.31"O; 12°47'47.06"S, 38°31'50.27"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes que seguem:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso de pedestres, adotando sinalização adequada na poligonal de intervenção. Comunicar com antecedência aos moradores locais a respeito do começo das atividades;

III. Antes do início das intervenções em terrenos ocupados, realizar, quando aplicável, a desafetação

e/ou desapropriação das áreas envolvidas. Paralelamente, promova-se a comunicação prévia com as partes interessadas, por meio da implementação de um Plano de Comunicação Social (PCS), que contemple ações de informação, esclarecimento e acompanhamento junto à população afetada;

IV. Priorizar a contratação de mão de obra local, especialmente oriunda da região abrangida pela Prefeitura Bairro do Subúrbio, preferencialmente moradores da Ilha de Maré. Todos os trabalhadores envolvidos na execução da obra utilizarão equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas e receber treinamento específico. No prazo de 30 (trinta) dias após o início da obra, apresentar a relação completa dos colaboradores, contendo informações sobre o bairro de residência, entrega dos EPIs e conclusão dos treinamentos;

V. Obter e manter atualizadas as licenças e autorizações necessárias, garantindo que estejam acessíveis no canteiro de obras: (a) Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial; (b) Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), se couber; (c) Anuência das concessionárias de serviços públicos NEOENERGIA e EMBASA, se couber;

VI. Implementar projeto de drenagem com implantação de dissipadores de energia, de modo a amortizar as vazões a jusante e reduzir os riscos dos efeitos de erosão nos próprios dispositivos e no curso d'água adjacente, que receberá o lançamento. Solicitar as devidas autorizações aos órgãos competentes;

VII. Antes do término das obras, realizar vistoria e limpeza das estruturas de micro e macrodrenagem, a fim de garantir sua adequada operação quando da entrega do trecho requalificado;

VIII. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a NR - 01, informando aos trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam se originar nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitá-los, bem como para se proteger dos mesmos. Manter no canteiro de obras, para fins de fiscalização, todos os documentos necessários para segurança dos trabalhadores;

IX. Apresentar, semestralmente, relatório consubstanciado da implementação do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), acompanhado de registros fotográficos do manejo dos resíduos e dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR);

X. Remover, ao final da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas pelas estruturas. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos do antes e depois da intervenção, com data e coordenadas geográficas das ações realizadas;

XI. Atender às Normas Regulamentadoras NR-18, NR-24, NR-26 e demais normas pertinentes, durante a fase das obras, mediante a adoção das seguintes medidas: a) utilização de banheiros químicos ou sistema de tanque séptico, filtro e sumidouro, em conformidade com as ABNT NBR 7229/93 e NBR 13969/97; b) estocagem adequada de insumos da construção civil, como areia e brita, em baias próprias, com cerca de 1,20 m de altura e proteção contra intempéries; c) planejamento das atividades ruidosas no período entre 08 h e 17 h, com uso de equipamentos de baixo nível de ruído; d) reaproveitamento, no próprio empreendimento, dos materiais oriundos de escavações; e) limpeza dos sanitários químicos exclusivamente por empresas habilitadas; f) armazenamento adequado de efluentes provenientes do abastecimento de máquinas, evitando derramamentos e contaminação do solo; g) aquisição de materiais minerais apenas de jazidas licenciadas; h) tratamento e destinação ambientalmente adequados dos efluentes gerados na limpeza de betoneiras e pincéis; i) umidificação periódica da área de obras para controle de poeira; e j) transporte de material terroso em veículos apropriados, cobertos por lona e em conformidade com as normas de segurança e trânsito náutico. Apresentar, semestralmente, relatório comprobatório do cumprimento das referidas normas e procedimentos;

XII. Implantar passeios públicos acessíveis e adaptados no entorno do empreendimento, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050 e o Manual de Arborização Urbana de Salvador, contemplando rampas com inclinação adequada, piso tátil, sinalização horizontal e vertical, mobiliário urbano (bancos e lixeiras) e arborização urbana, garantindo acessibilidade, segurança e conforto aos pedestres;

XIII. Realizar a recuperação e contenção de taludes decorrentes de cortes e aterros, prioritariamente com espécies nativas do bioma Mata Atlântica, em conformidade com o Termo de Referência constante no Anexo XIV do Decreto Municipal nº 29.921/2018. Apresentar, semestralmente, relatórios de acompanhamento da execução das medidas, contendo registros fotográficos e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 15 de maio de 2026.

YURI NOVAIS DE BRITTO CUNHA
Gerente

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 136/2026 publicada no DOM de 14.05.2026, referente a substituição de férias:

Onde se lê: Designar a servidora Bárbara Barreto Cardoso Matos, matrícula nº 3076537, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Setor B, grau 63, do Setor de Análise de Empreendimentos de Pequeno Porte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e dispensar, da mesma função, Bianca de Andrade Cardoso, a partir de 01/05/2026.